



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DE BUIQUE - PE
CASA VEREADOR JORGE DOMINGOS RAMOS

CONTRATO n° 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BUÍQUE-PE E DO
OUTRO LADO A EMPRESA ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA DA LEI:

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BUÍQUE-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.478.047/0001-81, situada na Rua Cleto Campelo, 20 Centro, Buíque/PE – CEP 56.520-000, neste ato, representada pela Presidente, o Sr Cidinho de Moraes Silva, brasileiro, Casado, inscrita no CPF sob o nº 009.876.144-79 e documento de identificação nº 6192976 SSP/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 57.719.712/0001-82, representada pelo Sr. Isllan de Jesus da Silva Leite, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 46.174, inscrito no CPF nº 105.052.674-03, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando os contraentes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explícitas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e representação jurídica à Câmara Municipal de Buíque/PE, nas áreas de Direito Legislativo, Direito Administrativo, controle externo e contencioso administrativo e judicial, exceto matéria tributária, incluindo a emissão de pareceres jurídicos nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, elaboração e análise de atos normativos, acompanhamento legislativo em plenário e defesa perante Tribunais de Contas e órgãos de fiscalização.

Parágrafo único: Os serviços são contratados com o regime de empreitada por preço global e deverão ser prestados diretamente à Câmara Municipal de Buíque-PE, em conformidade com as especificações contidas neste termo bem como no Termo de Referência que acompanha os autos processual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Rua Cleto Campelo, 20 Centro, Buíque/PE – CEP 56.520-000 – CNPJ 11.478.047/0001-81



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DE BUIQUE - PE
CASA VEREADOR JORGE DOMINGOS RAMOS

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- f) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas);
- g) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- h) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- i) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- j) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

Parágrafo quarto: Decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base indicada no contrato, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente ao período correspondente, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto: Considerando a natureza contínua dos serviços, o prazo de vigência contratual poderá observar o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DE BUIQUE - PE
CASA VEREADOR JORGE DOMINGOS RAMOS

Parágrafo sexto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo sétimo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo oitavo: Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Buíque/PE, através da seguinte rubrica orçamentária:

Ação: 1-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Categoria Econômica: 3-DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa: 3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 90-APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 005-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- executar os serviços conforme o objeto, as especificações deste Termo de Referência e as normas aplicáveis à advocacia e à Administração Pública;
- atuar com zelo, diligência, independência técnica, lealdade, boa-fé e observância das orientações gerais vigentes, inclusive jurisprudência e práticas administrativas consolidadas;
- cumprir os prazos legais, processuais, administrativos e aqueles pactuados com a Câmara Municipal;
- manter sigilo profissional sobre todas as informações acessadas em razão da execução contratual;
- apresentar relatórios, pareceres, manifestações, minutas, defesas e demais produtos jurídicos quando solicitados;
- comparecer à sede da Câmara Municipal ou a outros locais indicados pela Contratante sempre que necessário ao cumprimento do objeto;
- manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- não transferir a terceiros a responsabilidade técnica pela execução do objeto;
- comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos;
- responder por danos causados à Contratante ou a terceiros quando decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DE BUIQUE - PE
CASA VEREADOR JORGE DOMINGOS RAMOS**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- fornecer à contratada os documentos, informações e elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução e atestar os serviços prestados;
- encaminhar as demandas com a antecedência possível, especialmente quando envolverem prazos legais ou processuais;
- permitir o acesso da contratada aos processos, sistemas, documentos e informações necessários, observadas as regras de sigilo e segurança;
- efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento e atesto dos serviços;
- comunicar formalmente eventuais falhas ou necessidades de correção, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- adotar as providências administrativas necessárias à formalização, execução, acompanhamento, alteração e encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O servidor: Alex Ramos dos Santos.

Parágrafo primeiro: Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Parágrafo segundo: No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Rua Cleto Campelo, 20 Centro, Buíque/PE – CEP 56.520-000 – CNPJ 11.478.047/0001-81



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DE BUIQUE - PE
CASA VEREADOR JORGE DOMINGOS RAMOS

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficara sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Buíque/PE;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados não será aceita qualquer subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buíque-PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

Buíque, 29 de maio de 2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUÍQUE/PE
CIDINHO DE MORAES SILVA
CPF nº 009.876.144-79
CONTRATANTE

ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 57.719.712/0001-82
Isllan de Jesus da Silva Leite
CPF nº 105.052.674-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Rua Cleto Campelo, 20 Centro, Buíque/PE – CEP 56.520-000 – CNPJ 11.478.047/0001-81